



PROJETO DE LEI N.º 75/85

DOCUMENTO N.º 2368/85

2º

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Brasil é, hoje em dia, um País de desesperançados. Muita coisa aconteceu neste ano que está praticamente no fim. Reuniu-se o Colégio Eleitoral, foi eleito o Presidente Tancredo Neves, que veio a falecer; assumiu o Presidente José Sarney. Implantou-se a Nova República.

Entretanto, mudaram os personagens mas o drama continua o mesmo. Se fizermos um balanço da realidade de vida de 120 milhões de brasileiros, vamos encontrar razões que nos façam crer que esse drama está se transformando em tragédia.

A inflação disparou, os salários não acompanham a alta do custo de vida e a cada dia, centenas e centenas de famílias abandonam sua situação de pobreza para adentrar na mais negra miséria. Os cinturões de favelas cada vez aumentam mais ao redor das cidades. São Vicente oferece um triste quadro que bem espelha essa realidade.

No cotidiano de nossa cidade, milhares de pessoas, chefes de família, sofrem na pele o martírio do desemprego. O trabalhador se vê às voltas com as enormes despesas de todos aqueles que detêm a responsabilidade de sustentar uma família. O aluguel é uma exorbitância, o transporte coletivo é caro e deficiente, os preços dos gêneros alimentícios de primeira necessidade são extorsivos. O pai de família precisa, ainda, com seu magro salário, fazer frente às despesas com as taxas de água, luz, imposto predial e territorial, pavimentação da rua em que reside, assistência previdenciária, vestuário e material escolar, dentre outras. Isso sem mencionar as despesas com lazer, pois o homem comum não pode se dar ao luxo de ir ao cinema ou ao teatro, pois não tem sequer como prover a própria subsistência. Conseqüentemen

te, torna-se cada vez mais oprimido e não tem acesso às manifestações culturais e ao esporte. Sua vida se resume em trabalho, e seu horizonte se estreita cada vez mais.

Por esta razão, é absolutamente imprescindível lançar mão de todos os recursos possíveis para evitar a cobrança de taxas altíssimas do cidadão comum, para que ele não empobreça cada vez mais.

É preciso evitar que aqueles que lutam desesperadamente para não cair na miséria possam se manter pelo menos dentro das condições mínimas de dignidade humana.

A nós compete, portanto, adotar uma posição enérgica diante da realidade atual e fixar limites para que o Executivo não estabeleça um aumento insuportável no Imposto Predial e Territorial Urbano, principalmente tendo em vista que a população se vê sobrecarregada com o pagamento de tantas tarifas de serviços públicos e, ainda, a elevação constante do custo de vida.

Por esse motivo, submeto à consideração da Casa o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 75/85

DOCUMENTO Nº 2368/85

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 367 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município:

"Artigo 367 - O Executivo atualizará, anualmente, as expressões monetárias fixadas neste Código relativas a taxas e multas, com base nos coeficientes de correção aprovados pelo Governo Federal.

§ 1º - Os impostos predial e territorial urbano serão reajustados mediante a aplicação das alíquotas previstas nos artigos 157 e 178, não podendo ultrapassar, em cada caso, a 80% e a 100% do INPC.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo 1º, considera-se como variação do INPC aquela ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do envio do orçamento anual à Câmara Municipal.

§ 3º - Salvo a hipótese de nova Planta Genérica de Valores, a que estiver em vigor será atualizada pelo Executivo na forma do "caput" deste artigo".

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

Em 10 de outubro de 1985

a) RENATO CARUSO

José Hildemar Brito Coelho

A COMISSÃO DE *Justiça e Defesa*
SÃO VICENTE, 15/10/85

ARQUIVADO EM 29/10/85
ARQUIVISTA